



PROJETO DE LEI Nº 199 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e à CAS.

Em 24/03/99  
*[Handwritten signature]*

*Flávia Pinheiro Lacerda*  
Chefe da Assessoria de Planário

Proíbe a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - multa de 1.000 à 10.000 UFIRs;
- II - apreensão do material previsto no artigo 1º desta Lei;
- III - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único - Estas penalidades não exime o infrator de ações penais que, no caso, couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 199  
BFL  
FC  
BFL

A Lei Federal nº 9.437/97 criminaliza a posse e o porte ilegais de armas de fogo, mas não reprime com vigor a comercialização feita por estabelecimentos que raramente obedecem os critérios estabelecidos para a venda desse tipo de produto.

Sabemos que não é difícil adquirir uma arma de fogo nas muitas lojas que atuam na área, ou mesmo em lojas que comercializam materiais esportivos e de caça e pesca. O negócio é que quem compra acaba vendendo para um terceiro qualquer, contribuindo para recrudescer os estado beligerante de nossas ruas.

0000 13/03/99 0000



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O que fazer então? Proibir a venda. Vai acabar com a violência? Totalmente é impossível, mas irá contribuir para minorar a quantidade de armas existentes em nossas ruas, conduzidas por pessoas despreparadas e prontas para utilizá-las diante do menor sinal de perigo, mesmo que esse sinal seja fictício.

Grande parte do número de homicídios registrados pelos órgãos de segurança pública está ligado à posse e ao porte ilegal de armas. E a maioria dos crimes é cometida por cidadãos comuns, sem nenhuma passagem pela polícia.

Existem aqueles que dirão: "mais o camarada compra a arma fora". Sim ele pode fazer isso, mas, no entanto, o cidadão comum tem receio de adquirir uma arma de forma irregular, justamente por temer as penalidades criminais a que está sujeito.

Este projeto não busca "salvar a pátria", mas criar dificuldades para que as pessoas possam adquirir armas de fogo. Se conseguirmos que apenas uma pessoa seja desestimulada a comprar uma arma a partir da aprovação deste projeto, já terá valido a pena a sua aprovação.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PL 199 9  
02 BR